



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Processo Nº 04/2021 - STJD - MANDADO DE GARANTIA  
(Proc. Originário N. 03/2021 – STJD – RECURSO VOLUNTÁRIO)  
IMPETRANTE: RAFAEL LOPES DE SOUZA  
IMPETRADO: JOÃO FAUSTO COUTINHO MIRANDA  
AUDITOR RELATOR: EDUARDO TRINDADE  
PROCURADORA DRA VIVIANE ELEONORA MONTEIRO**

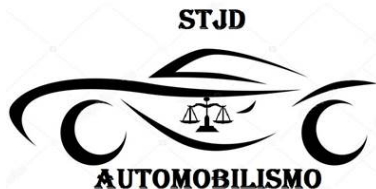
### **ACÓRDÃO**

**MANDADO DE GARANTIA OBJETIVANDO  
PROCESSAMENTO DE EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE  
NEGOU PEDIDO DE INGRESSO NA LIDE NA  
QUALIDADE DE TERCEIRO INTERESSADO. PERDA  
DO OBJETO EM FACE DE PROCESSAMENTO E  
JULGAMENTO DOS EMBARGOS PELO PLENO.**

Acordam os Auditores do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, em conhecer do Mandado e negar a concessão da garantia, pela perda do objeto, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.

**Eduardo Trindade  
Auditor Relator**



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Processo Nº 04/2021 - STJD - MANDADO DE GARANTIA  
(Proc. Originário N. 03/2021 – STJD – RECURSO VOLUNTÁRIO)  
IMPETRANTE: RAFAEL LOPES DE SOUZA  
IMPETRADO: JOÃO FAUSTO COUTINHO MIRANDA  
AUDITOR RELATOR: EDUARDO TRINDADE  
PROCURADORA DRA VIVIANE ELEONORA MONTEIRO**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Mandado de Garantia com pedido de liminar, impetrado em 22/04/21, pelo piloto Rafael Lopes de Souza, em face de decisão proferida pelo II. Auditor João Faustino Miranda, na qualidade de relator do processo nº 03/2021 - STJD, na qual indeferiu pedido de intervenção do impetrante, como terceiro interessado, com base no art. 55, do CBJD, por entender que o pleito era intempestivo, já que o julgamento do recurso pelo Pleno do STJD se deu no dia 07.04.21, enquanto que o requerimento de intervenção no processo como terceiro interessado se deu no dia 09.04.21, ou seja, dois dias após o julgamento.

O Mandado de garantia tem por objeto alcançar o “efeito ativo para que os Embargos de Declaração sejam processados”, para usar o léxico do próprio Embargante, aqui impetrante, como se constata do item 17, dos próprios embargos, opostos nos autos do processo n. 03/2021-STJD.

Certificada a tempestividade e regularidade do preparo do Mandado de Garantia, foram prestadas as informações pela autoridade coatora e colhido o Parecer da Procuradoria, e em seguida, o pedido de liminar foi indeferido, em face da perda do objeto, visto como os Embargos foram recepcionados pelo relator e remetidos para julgamento pelo colegiado, que ocorreu na presente data.

É o Relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **VOTO**

Da leitura da inicial, constata-se que o objeto do Mandado de Garantia é para que os Embargos de Declaração interpostos sejam processados.

Ora, quando o relator dos embargos os recepcionou e trouxe a julgamento pelo colegiado na presente data, entendo que o Mandado de garantia perdeu o objeto.

Por tais razões, conheço do Mandado de Garantia, e no mérito, nego a concessão da garantia, por entender prejudicado o pedido.

É como voto.

**Eduardo Marques da Trindade**  
**Auditor Relator - STJD**